



TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.08.29.001 - SRP

Eu, **Francisca Maurineide Carvalho de Araújo**, Pregoeira do município de Camocim/Ce, designado pela Portaria Nº. 0102002/19, de 02 de Janeiro de 2019, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe.

O presente certame tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO COMPLETA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DE CAMOCIM/CE, CONFORME EXIGÊNCIAS DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 2º, 3º E 5º, E DISPOSITIVOS SEGUINTE, DA LEI Nº 9.503, DE 23.09.2007, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

Após o lançamento do edital, identificou-se a existência de erros nas descrições dos itens solicitados, diante dessa situação resolve-se por cancelar o PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.08.29.001.

Considerando ainda que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.



PREFEITURA DE
CAMOCIM



Resolve este Presidente **CANCELAR** o PREGÃO PRESENCIAL nº 2019.08.29.001, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO COMPLETA COM INSTALAÇÃO INCLUSA, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL DE CAMOCIM/CE, CONFORME EXIGÊNCIAS DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DO ART. 1º, § 2º, 3º E 5º, E DISPOSITIVOS SEGUINTE, DA LEI Nº 9.503, DE 23.09.2007, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.**

Camocim-Ce, 13 de Setembro de 2019.


Francisca Maurineide Carvalho de Araújo
Pregoeira do Município de Camocim